

Engenheiro	2.800,00	4.760,00
Engenheiro Agrônomo	2.400,00	4.260,00
Estatístico	1.100,00	---
Procurador	2.800,00	---
Psicólogo	1.100,00	2.630,00
Redator	800,00	---
Sociólogo	800,00	---
Técnico de Administração	2.400,00	4.260,00
Técnico de Cooperativismo	1.100,00	---

SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS — SUCEN

Procurador Chefe de Autarquia	9.210,00	---
Diretor Técnico (Departamento Nível II)	9.210,00	---
Assistente Técnico de Direção III	7.890,00	---
Assistente Técnico de Direção II	7.320,00	---
Bibliotecário	1.100,00	2.630,00
Biologista	2.100,00	3.880,00
Contador Chefe	2.400,00	4.260,00
Economista	2.400,00	4.260,00
Chefe de Seção Técnica	2.400,00	4.260,00
Engenheiro	2.800,00	4.760,00
Chefe de Seção Técnica	2.800,00	4.760,00
Estatístico	1.100,00	---
Estatístico Chefe	1.100,00	---
Farmacêutico	2.100,00	3.880,00
Médico	3.200,00	6.900,00
Médico Chefe	3.200,00	6.900,00
Procurador	2.800,00	---
Sociólogo	800,00	---

ANEXO 2

DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO — DAESP

Diretor (Divisão Nível II)	6.780,00	---
Diretor (Serviço Nível III)	5.420,00	---

FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS — FUMEST

Diretor (Divisão Nível II)	6.780,00	---
-----------------------------------	----------	-----

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Diretor (Serviço Nível II)	4.880,00	---
-----------------------------------	----------	-----

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL — IAMSPE

Diretor (Divisão Nível I)	5.420,00	---
----------------------------------	----------	-----

SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS — SUCEN

Diretor (Divisão Nível II)	6.780,00	---
Diretor (Serviço Nível II)	4.880,00	---

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES — SUTACO

Diretor (Serviço Nível II)	4.880,00	---
-----------------------------------	----------	-----

DECRETO N.º 9.665, DE 5 DE ABRIL DE 1977

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os cargos da extinta autarquia Caixa Econômica do Estado de São Paulo, integrados em Quadro Especial na Secretaria da Fazenda, os valores do Nível I e, quando for o caso, do Nível II, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Para os aposentados em cargos ou funções com denominação idêntica à de cargo especificado no anexo deste decreto, o valor do Nível I é o constante do mesmo anexo, observadas as disposições do artigo 12 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975.

Artigo 3.º — Ficam mantidos, até 28 de fevereiro de 1977, os valores dos níveis fixados por decretos anteriores para os cargos constantes do anexo deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão custeadas pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto na Lei n.º 10.433, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS
Murilo Macedo, Secretário da Fazenda
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para
Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 5 de abril de 1977

Maria Angélica Galluzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Assistente Técnico de Direção III	7.890,00	---
Contador	2.400,00	4.260,00
Contador Inspetor	2.400,00	---
Chefe de Seção Técnica	2.400,00	4.260,00
Economista	2.400,00	4.260,00
Engenheiro	2.800,00	4.760,00

DECRETO N.º 9.666, DE 5 DE ABRIL DE 1977

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os cargos das extintas autarquias Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, integrados em Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, os valores do Nível I e, quando for o caso, do Nível II, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Para os aposentados em cargos ou funções com denominação idêntica à de cargo especificado no Anexo deste decreto, o valor do Nível I é o constante do mesmo anexo, observadas as disposições do artigo 12 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975.

Artigo 3.º — As importâncias correspondentes a vantagens pecuniárias ou gratificações concedidas com fundamento nas disposições revogadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, ficam absorvidas, na conformidade do disposto no artigo 4.º do mesmo decreto, pelo valor do Nível I da classe a que pertencer o servidor, computando-se, quando for o caso, percentual correspondente à encarregatura ou chefia.

Parágrafo único. — A parcela das vantagens pecuniárias ou das gratificações não absorvida nas condições estabelecidas neste artigo, se-lo-á quando da progressão do servidor para o Nível II.

Artigo 4.º — Ficam mantidos, até 28 de fevereiro de 1977, os valores dos níveis fixados por decretos anteriores para os cargos constantes do anexo deste decreto.

Artigo 5.º — O disposto neste decreto aplica-se aos servidores extranumerários que exerçam funções com denominação idêntica à de cargo constante do Anexo deste decreto.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa, suplementadas nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras
e do Meio Ambiente
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para
Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 5 de abril de 1977.

Maria Angélica Galluzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO

DENOMINAÇÃO	Nível I Cr\$	Nível II Cr\$
Procurador Chefe de Autarquia	9.210,00	---
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	9.210,00	---
Procurador Subchefe de Autarquia	7.890,00	---
Assistente Técnico de Direção III	7.890,00	---
Diretor Técnico de Subdivisão Regional	7.890,00	---
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	7.320,00	---
Assistente Técnico de Direção II	7.320,00	---
Assistente Social Encarregado	1.100,00	2.630,00
Bibliotecário	1.100,00	2.630,00
Biologista Encarregado	2.100,00	3.880,00
Biologista Chefe	2.100,00	3.880,00
Cirurgião Dentista	2.400,00	4.260,00
Cirurgião Dentista Encarregado	2.400,00	4.260,00
Contador	2.400,00	4.260,00
Contador Chefe	2.400,00	4.260,00
Contador Encarregado	2.400,00	4.260,00
Encarregado de Setor Técnico	2.400,00	4.260,00
Economista	2.400,00	4.260,00
Engenheiro	2.800,00	4.760,00
Engenheiro Chefe	2.800,00	4.760,00
Engenheiro Encarregado	2.800,00	4.760,00
Engenheiro Agrimensor	2.400,00	---
Químico	2.100,00	3.880,00
Químico Encarregado	2.100,00	3.880,00
Químico Chefe	2.100,00	3.880,00